



## - L E I Nº 657 -

DISPONDO SOBRE: a criação do Serviço Médico Social Rural.-

5/106 Fls. 12 verso  
 maria Sereza  
 SECRETARIA

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, o Serviço Médico-Social Rural - S.M.S.R. - cuja finalidade é a prestação de assistência médica, higiene e social à população rural do Município.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Estado, através da Delegacia Regional de Saúde, com sede nesta cidade, para que a mesma dê a sua colaboração aos serviços, a serem prestados pelo S.M.S.R., nas seguintes bases:

a) - A Secretaria de Saúde e Assistência Social do Estado, através da Delegacia Regional de Saúde, com sede nesta cidade, dará a orientação geral dos serviços do S.M.S.R., bem assim, designará, sem ônus para o Município, médicos e assistentes sociais, dos seus quadros, para dirigi-lo e, ainda, fornecerá, de acordo com os seus regulamentos e disponibilidade, as drogas e medicamentos especiais;

b) - A Prefeitura Municipal fornecerá o transportes (ambulância), designará motoristas e servidores dos seus quadros, requisitados para os serviços, bem assim, o combustível, peças e acessórios para a viatura.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 30 de junho de 1.961.

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 do mês de junho de 1.961.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,  
 Diretor da Secretaria.